



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO IV – EDIÇÃO 709 – DATA 05/04/2018

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Leis
- Licitações
- Portaria
- Veto
- Secretarias, Autarquias, Outros



DECRETO NORMATIVO**DECRETO Nº 10.663, DE 04 DE ABRIL DE 2018.**

Autoriza o funcionamento de estabelecimentos comerciais em horários excepcionais, no período da Micareta 2018.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a programação da Micareta/2018 definiu como dias festivos: 19 (quinta-feira), 20 (sexta-feira), 21 (sábado) e 22 (domingo) do mês de abril;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.299, de 11 de dezembro de 2001, que regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município, estabelece que as empresas devam encerrar as atividades durante o período fixado para realização dos festejos Micaretos, a partir das 14h de sexta-feira até domingo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, excepcionalmente, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais durante o período da Micareta/2018, de conformidade com os horários abaixo especificados:

HORÁRIO	COMÉRCIO	SHOPPING	SUPERMERCADO
Quinta-feira - 19/04/2018	NORMAL	NORMAL	NORMAL
Sexta-feira - 20/04/2018	NORMAL	Das 10h às 20h	NORMAL
Sábado - 21/04/2018	FECHADO	Das 10h às 16h	Das 07h às 20h
Domingo - 22/04/2018	FECHADO	FECHADO	FECHADO
Segunda-feira - 23/04/2018	A partir das 12h	A partir das 10h	A partir das 8h

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

EDSON FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



DECRETO Nº 10.664, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Institui Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando **os Festejos da Micareta de 2018, de 19 a 22.04.2018,**

DECRETA:

Art. 1º - Altera o horário do expediente do dia **19 de abril de 2018 (quinta-feira)**, nas repartições públicas municipais, que será ininterrupto, **das 07h às 13 horas.**

Art. 2º - Fica estabelecido o ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, não sujeitas a regime de plantão, e que não prestem serviços essenciais à população, no **dia 20 de abril de 2018 (sexta-feira)** e no **dia 23 de abril de 2018 (segunda-feira, pela manhã).**

Art. 3º - Altera o horário do expediente do dia **23 de abril de 2018 (segunda-feira)**, nas repartições públicas municipais, que será ininterrupto, **das 14h às 18 horas.**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JOAO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEIS

LEI Nº 3.812, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção ao Idoso, no âmbito do município de Feira de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber, que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 207/2017, de autoria do Edil Roberto Luis da Silva Tourinho, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Da Finalidade**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal da Pessoa Idosa que se regerá pelos objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos estabelecidos por esta Lei, criando condições para promover a autonomia, integração e participação efetiva da pessoa idosa na família e sociedade.

Art. 2º - A Política Municipal da Pessoa Idosa, em consonância com a Lei Federal nº 8.842, de 04 de Janeiro de 1994, e com a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, a Lei Estadual nº 12.925, de 17 de Dezembro de 2013, tem por objetivo garantir a efetivação dos direitos sociais da pessoa idosa, no âmbito do Município de Feira de Santana.

Art. 3º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos (sessenta anos de idade), de acordo com o Artigo 1º da Lei 10.741, Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II **Dos Princípios e das Diretrizes**

Seção I **Dos Princípios**

Art. 4º - A Política Municipal de atenção à Pessoa Idosa reger-se-á pelos Seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Município têm a responsabilidade de assegurar à pessoa idosa todos os direitos inerentes à cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e a efetividade do direito à vida, à saúde, à moradia, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à Sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos, com o incentivo e o desenvolvimento de Programas Educacionais;

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, tendo assegurada a sua participação em todos os segmentos da Sociedade;

IV - a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta Política;

V - o Poder Público e a sociedade em geral tem o dever de observar, na aplicação desta Lei, as diferenças econômicas, sociais, étnico-raciais, regionais, culturais e, particularmente, as contradições entre o meio urbano e rural.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 5º - Constituem diretrizes da Política Municipal de atenção a Pessoa idosa:

I - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em parceria com os demais órgãos municipais compete a elaboração das ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, com a participação da Família e da sociedade, viabilizando a aplicabilidade da Política Municipal da Pessoa Idosa;

II - a participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos, no âmbito municipal;

III - conscientização e sensibilização da sociedade sobre o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, garantindo à pessoa idosa os direitos inerentes à pessoa humana, de modo a preservar sua saúde física e mental, priorizando o atendimento por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

IV - capacitação e atualização dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços, com vistas à melhoria do atendimento nesses segmentos;

V - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, de caráter educativo sobre os aspectos de multidimensionalidade do envelhecimento humano, inclusive por meio de campanhas de sensibilização quanto à política no âmbito municipal;

VI - a eliminação de discriminação salarial por motivo de idade;

VII - a promoção de políticas públicas visando à acessibilidade para a pessoa idosa, em conformidade com a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

VIII - desmistificação da percepção cultural da sociedade, a respeito dos mitos do envelhecimento (fragilidade, dependência, enfermidade), através de programas educativos;

IX - priorização do atendimento à pessoa idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

X - incentivo ao desenvolvimento de trabalhos científicos sobre as questões voltadas ao envelhecimento;

XI - a viabilização de formas alternativas de participação social e atividades que estimulem o convívio da pessoa idosa, com as demais, gerações, envolvendo os vários segmentos da sociedade;

XII - a manutenção, fortalecimento e funcionamento pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIII - elaboração de proposta Orçamentária pelas Secretarias das Áreas de Saúde, Educação, Ação Social, Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de programas municipais compatíveis com a Política Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - A prevenção e a manutenção da saúde da pessoa idosa serão efetivadas por meio de atendimento domiciliar, incluindo sua internação, quando necessitar ou estiver impossibilitada de se locomover, inclusive para aquela abrigada ou acolhida por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III
Da Organização e Gestão

Art. 6º - A base de representatividade e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é composta pelas suas Organizações, Entidades e Serviços de Assistência Social que prestam atendimento e assessoramento ao Idoso, com representação nos Conselhos Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de caráter normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva de atenção aos Direitos da pessoa idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, criado pela Lei nº 3.647, de 08 de dezembro de 2016, deverá atuar em regime de colaboração com os órgãos e entidades integrantes das administrações públicas do município, prestando-lhes assistência para formulação, coordenação, supervisão e avaliação das atividades voltadas aos direitos da pessoa idosa.

Art. 8º - Compete ao conselho de que trata o Artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal de atenção aos direitos da pessoa idosa, inclusive fixando prioridades para a definição de ações correspondentes a aplicação de recursos, além de outras competências estabelecidas na Lei Municipal 3.647/2016;

CAPÍTULO IV **Das Ações Municipais**

Art. 9º - Na implementação da Política Municipal de atenção aos direitos da Pessoa Idosa, são competências do Município:

I – Na área da Assistência Social:

- a) coordenar as ações relativas à Política Municipal da Pessoa Idosa;
- b) desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, da promoção, participação e inclusão na sociedade mediante a cooperação da Família, da Sociedade e de Entidades Públicas e Privadas;
- c) estimular em parceria com vários segmentos da sociedade, alternativas de atendimento a pessoa idosa, através de: centro de convivência, centro dia, casas lares, oficinas abrigadas de trabalho, grupos de idosos, atendimentos domiciliares;
- d) VETADO;
- e) articular e apoiar a estruturação de rede municipal de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, estimulando a parceria entre as organizações governamentais e não-governamentais para o desenvolvimento de ações voltadas para atendimento à pessoa idosa;
- f) defender e promover os direitos da pessoa idosa, de acordo com o que preconiza a Lei 10.741/2003, zelando, em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, pela efetivação das normas de proteção e defesa de acordo com o Estatuto do Idoso;
- g) promover, apoiar e incentivar a realização de simpósios, seminários, fóruns e atividades que propiciem novas possibilidades de atuação na área do envelhecimento;
- h) divulgar planos, programas e projetos concernentes à pessoa idosa no âmbito da Gestão Municipal;
- i) VETADO.

II - Na área de saúde:

- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento realizados pela rede Municipal de Saúde;
- b) garantir à pessoa idosa a atenção integral à saúde, de forma humanizada, nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde, com atendimento prioritário, considerando a classificação de risco à vida e disponibilização de acomodações adaptadas, dentro de uma rede integrada e hierarquizada;
- c) VETADO;
- d) estabelecer referência e contra-referência de ações e serviços para o atendimento integral da pessoa idosa;
- e) desenvolver e estimular programas educativos que informem à população sobre o processo de envelhecimento, de modo a garantir melhor auto-cuidado da saúde às pessoas idosas;
- f) promover a notificação compulsória nos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, na forma prevista no Art. 19 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, com redação conferida pela Lei nº 12. 461, de 26 de julho de 2011;
- g) capacitar os agentes comunitários em conteúdos sobre o envelhecimento e realizar ações de educação permanente em conteúdos gerontológicos e geriátrico, com a finalidade de oferecer atendimento de melhor qualidade;
- h) criar, em âmbito Municipal, serviços alternativos de saúde, dentre eles casas-lares e hospitais-dias, previstos na Política Nacional do Idoso e na Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

i) VETADO;

j) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde no âmbito Federal, Estadual e Municipal bem como órgãos da sociedade ligados à área de Geriatria e Gerontologia, para treinamento de equipes interprofissionais;

k) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas específicos e medidas profiláticas, rastreamento de doenças e de incapacidades que atinjam esse segmento social, proporcionando a recuperação da saúde da pessoa idosa, com visitas a uma melhor qualidade de vida;

l) VETADO;

m) realizar pesquisas investigativas acerca de doenças de cunho epidemiológico, recorrentes em idosos, como tratamento de prevenção e reabilitação;

n) VETADO;

o) VETADO;

p) determinar a inserção de recursos orçamentários e financeiros para a efetivação da Política Municipal de Saúde da Pessoa Idosa;

q) VETADO;

r) divulgar a Política Municipal de Saúde da Pessoa Idosa objetivando um maior conhecimento da população idosa;

s) VETADO;

t) assegurar ao idoso acesso as informações sobre a aquisição de hábitos saudáveis para prevenção, manutenção e promoção de Saúde (OMS);

u) apoiar as Instituições de Ensino que desenvolvam ações voltadas para a pessoa idosa;

v) exercer outras atividades correlatas.

III. Na Área de Cultura:

a) assegurar a pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) garantir à pessoa idosa o acesso aos eventos artísticos, culturais e de lazer patrocinados ou promovidos pelo Município, por meio de gratuidade ou descontos previstos no Art. 23 da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

c) VETADO;

d) proporcionar ao idoso institucionalizado o acesso aos bens culturais através de ações desenvolvidas nas Instituições de longa permanência;

e) incentivar o desenvolvimento de atividades culturais voltadas para a população idosa;

IV. Na área do Esporte e Lazer:

a) propiciar atividades recreativas desenvolvendo a socialização da pessoa idosa;

b) incentivar a organização de grupos para a prática de atividades esportivas, promovendo o desafio e auto superação;

c) VETADO;

d) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria de qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade;

V. Na área de Transporte Coletivo:

a) promover a acessibilidade nos equipamentos utilizados na prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros;

- b) incentivar e apoiar ações que possibilitem o acesso seguro da pessoa idosa na utilização do transporte coletivo municipal.
- c) Incentivar a criação de programas de aperfeiçoamento dos profissionais prestadores de serviços de transporte de passageiros, para o adequado atendimento à pessoa idosa;
- d) assegurar a reserva, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, posicionadas de forma a garantir maior comodidade à pessoa idosa;
- e) garantir aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares;
- f) VETADO;
- g) exercer outras atividades correlatas.

VI - Da Habitação e Urbanismo

- a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e melhorias das condições de moradia da pessoa idosa, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- b) VETADO;
- c) desenvolver programas que garantam a acessibilidade da pessoa idosa no Município, reduzindo barreiras arquitetadas.

VII - Da Indústria e Comércio

- a) VETADO;
- b) promover discussão acerca da necessidade de reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho, uma vez avaliada a condição essencial para esse exercício.

VIII - Dos Direitos Humanos e Segurança Social

- a) VETADO;
- b) promover estudos relativos a segurança à pessoa idosa no Município.

CAPÍTULO V **Da Disposição Final**

Art. 10 - Todas as ações propostas para Política Pública Municipal de valorização da Pessoa Idosa, no Município de Feira de Santana deverão ser desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, em parceria com o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

Art. 11 - Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às secretarias e aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LEI Nº 3.813, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Institui o Fundo Municipal de Educação e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Nº 52/2018, de autoria do Poder Executivo, decreta e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem:

- I – oferecer a educação infantil em:
 - a) creches para crianças até 03 anos de idade; e,
 - b) pré-escolas, para crianças de 04 a 05 anos de idade.
- II – manter o ensino fundamental com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito;
- III – atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência;
- IV – educação de jovens e adultos aqueles que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

Da Vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente ao Secretário de Educação.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Secretário de Educação

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

- I – gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no plano plurianual;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – subdelegar competências aos responsáveis pelas unidades operacionais de ensino de que integra a rede escolar do Município;
- VII – assinar em conjunto com o Gestor Municipal e o responsável pela tesouraria as transferências financeiras, quando for o caso;
- VIII – ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo;
- IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo.

SEÇÃO III

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I – preparar as demonstrações mensais das Receitas e Despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;
- II – manter o controle necessário para a execução orçamentária dos setores administrativos referentes a empenhos e liquidações de despesas cujos pagamentos serão feitos à conta do Fundo;
- III – manter o controle necessário sobre as Receitas que constituem o Fundo;
- IV – manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura o controle necessário sobre os bens patrimoniais com carga ao Setor da Educação;
- V – encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de Receitas e Despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
 - c) anualmente, o inventário de materiais didático-administrativos e outros mantidos em estoque.
- VI – firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VII – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Secretário de Educação;
- VIII – providenciar junto à Contabilidade Geral as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- IX – apresentar ao Secretário de Educação, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- X – manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- XI – encaminhar mensalmente ao Secretário de Educação relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

SEÇÃO IV

Dos Recursos a Disposição do Fundo

SUBSEÇÃO I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São recursos do Fundo:

- I – 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos de competência do Município;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) das transferências constitucionais;
- III – os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IV – o produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;
- V – o produto da arrecadação proveniente da alienação de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VI – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- VII – o produto das transferências feitas pela União ou pelo Estado para ser aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental e valorização do magistério.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- b) da prévia aprovação do Secretário de Educação.

§ 3º - Na execução dos convênios firmados com entidades governamentais serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 4º - As alienações dos bens móveis e imóveis serão, obrigatoriamente, precedidas de avaliações por comissão, especialmente designada pelo Secretário Municipal de Educação, que emitirá o respectivo laudo técnico de avaliação.

§ 5º - Em caso de insuficiência financeira constatada, fica a Tesouraria da Prefeitura, autorizada a suprir o caixa do Fundo Municipal de Educação, cujo ressarcimento será feito mediante abastecimento no mesmo montante do valor das receitas a serem liberadas.

SUBSEÇÃO II

Dos Ativos Vinculados ao Setor da Educação

Art. 6º - Constituem ativos vinculados ao Setor Gestor do Fundo:

I – disponibilidade monetárias em bancos ou em caixas especial oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem adquiridos com recursos financeiros do fundo e destinados ao Setor da Educação;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Setor da Educação;

V – bens móveis e imóveis, destinados à administração do Setor de Educação.

§ 1º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Setor da Educação.

§ 2º - O saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

SUBSEÇÃO III

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos, cujos pagamentos serão feitos à conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Setor de Educação venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema de ensino.

SEÇÃO V

Do Plano de Ampliação e da Contabilidade

SUBSEÇÃO I

Do Plano de Aplicação

Art. 8º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O conteúdo do Plano de aplicação do Fundo Municipal de Educação integrará os planos do Ministério da Educação.

§ 2º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - O Plano de Aplicação do Fundo acompanhará a Lei do Orçamento, conforme mandamento da Lei nº 4320/64.

SUBSEÇÃO II

Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade da gestão do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 – A escrituração contábil será feita de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público com a utilização do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo de Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

Da Execução Orçamentária

SUBSEÇÃO I

Da Despesa

Art. 12 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Educação aprovará o quadro de quotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras dos sistemas administrativo e operacional da Educação.

Parágrafo único – As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento percebido pelo mercado.

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no artigo 1º desta Lei, que sejam:

- I – receita vinculada ao Fundo;
- II – produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;
- III – anulações parciais ou totais de dotações do Orçamento do Município;
- IV – superávit financeiro apurado no Balanço do Fundo;
- V – operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executá-las.

Art. 14 – Correrão à conta do Fundo Municipal de Educação as despesas necessárias ao desenvolvimento das ações enumeradas no Art. 1º desta Lei, compreendendo as que se destinem a:

- I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e expansão do ensino;
- V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 15 – Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquelas realizadas com:

- I – pesquisas, quando não vinculadas às instituições de ensino;
- II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III – formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomático;
- IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e

psicológica e, outras formas de assistência social;

V – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO III **DOS ADIANTAMENTOS SEÇÃO I**

Disposições Preliminares

Art. 16 – Fica instituída, na Secretaria de Educação, à qual se vincula o Fundo, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento pelas unidades operacionais de ensino subordinadas diretamente a esta Secretaria, que reger-se-á pela Lei 1.064/87 e suas alterações.

SEÇÃO II

Dos Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Art. 17 – Os Recursos do FNDE, obtidos mediante convênios, serão entregues direta e integralmente ao chefe da unidade operacional de ensino, que os aplicará exclusivamente no custeio de despesas com as seguintes finalidades:

- I – manutenção e conservação do prédio escolar;
- II – aquisição de material necessário ao funcionamento da escola;
- III – capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação;
- IV – avaliação da aprendizagem;
- V – implementação de projeto pedagógico;
- VI – aquisição de material didático-pedagógico;
- VII – desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

§ 1º - O prazo para aplicação dos recursos de que trata este artigo e a consequente prestação de contas obedecerão às normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos do FNDE será feita pelo seu responsável em separado das demais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 3.814, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos professores, especialistas em educação e secretários escolares, da Rede Municipal de Ensino, do Município de Feira de Santana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Nº 53/2018, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos professores, especialistas em educação e secretários escolares, da Rede Municipal de Ensino do Município de Feira de Santana, serão reajustados, acrescentado-lhes aos vencimentos do mês de dezembro de 2017, o percentual de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento), obedecendo a seguinte condição:

I – No mês de abril de 2018 será acrescido o percentual de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento), retroativo a 01 de janeiro de 2018;

Art. 2º – Aplicam-se aos aposentados e pensionistas os mesmos percentuais e mesmas condições estabelecidas no art.1º, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 20 045-2018.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE. **CONTRATADO:** ISAIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR: Aditar o contrato nº 867/2015/2025C, firmado em 30/12/2015, com valor atualizado de R\$ 35.948,64, conforme Termo Aditivo nº 5 20 119-2017. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 12 meses, a contar do seu termo final. Fica estabelecido ainda que o valor mensal do contrato atualizado pelo IPCA passará a ser R\$ 3.079,60. O reajuste corresponde a uma diferença mensal de R\$ 83,88 e anual de R\$ 1.006,56, sendo aproximadamente de 2,8 % do valor do contrato atualizado, passando o mesmo ao valor total de R\$ 36.955,20. **DATA: 07/02/2018.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136-2018-16D

Processo Administrativo nº 417-2018. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural: **Objeto:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO À RUA CÔNEGO OLÍMPIO, 132, DISTRITO DE HUMILDES, ONDE FUNCIONA O POSTO DOS CORREIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **Contratado:** AGNALDO MACHADO DE SOUZA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **Amparo legal:** ART. 59, VII da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 01/03/2018. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

ERRATA - LICITAÇÃO 021-2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 015-2018 - Avisamos que na publicação do DOFS do dia 24/03/2018. **Onde lê-se: CONTRATO: 170-2018-13C. Leia-se: CONTRATO: 176-2018-13C.** As demais informações permanecem inalteradas.FSA, 04/04/2018. Sirleide de Oliveira Rodrigues - Presidente da CPL.

ERRATA - LICITAÇÃO 022-2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 016-2018 - Avisamos que na publicação do DOFS do dia 21/03/2018. **Onde lê-se: HOMOLOGAÇÃO: 01/03/2018.Leia-se: HOMOLOGAÇÃO: 05/03/2018 e Onde lê-se: DATA DE ASSINATURA: 01/03/2018.Leia-se: DATA DE ASSINATURA: 05/03/2018.** As demais informações permanecem inalteradas.FSA, 04/04/2018. Sirleide de Oliveira Rodrigues - Presidente da CPL.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 085-2018 – PREGÃO PRESENCIAL 014-2018

OBJETO: aquisição de urnas funerárias para doação a pessoas em vulnerabilidade social, conforme Lei de Benefícios Eventuais nº 3.684/2017, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**HOMOLOGAÇÃO:**15/03/2018.**VENCEDOR:**VALE VERDE INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE URNAS LTDA – EPP.**VALOR:**R\$ 171.900,00; Feira de Santana, 04/04/2018 –Ildes Ferreira de Oliveira - Gestor do FMAS.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 085-2018 – PREGÃO PRESENCIAL 014-2018

CONTRATO: 187-2018-12C. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**CONTRATADA:** VALE VERDE INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE URNAS LTDA – EPP.**OBJETO:**aquisição de urnas funerárias para doação a pessoas em vulnerabilidade social, conforme Lei de Benefícios Eventuais nº 3.684/2017, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/03/2018.**VALOR:**R\$ 171.900,00;Feira de Santana, 04/04/2018– Ildes Ferreira de Oliveira - Gestor do FMAS.



PORTARIA

PORTARIA Nº 539/2018
Republicada por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições RESOLVE designar a Profª **ROSANGELA DIAS SANTANA**, matrícula nº 01081099-6, para exercer a função de **vice-diretora** da **Escola Municipal Norma Suely Mascarenhas, Símbolo FGE - 06**

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VETO

VETO Nº 001, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com respaldo no inciso II, do art. 78, combinado com o art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no § 8º, do art. 165, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

VETAR no art. 9º diversas alíneas, nos seguintes incisos:

- I- Na área da Assistência Social, as alíneas “d” e “i”;
- II- Na área de Saúde, as alíneas “c”, “i”, “l”, “n”, “o”, “q” e “s”;
- III- Na área de Cultura, a alínea “c”;
- IV- Na área do Esporte e Lazer, a alínea “c”;
- V- Na área de Transporte Coletivo, a alínea “f”;
- VI- Da Habitação e Urbanismo, a alínea “b”;
- VII- Da Indústria e Comércio, a alínea “a”;

VIII- Dos Direitos Humanos e Segurança Social, a alínea “a”, do Projeto de Lei nº 207/2017, de autoria do Edil Roberto Luis da Silva Tourinho, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção ao Idoso, no âmbito do município de Feira de Santana e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2018

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA O PREENCHIMENTO DE 10 VAGAS PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO E 10 VAGAS PARA MEDIADOR DA APRENDIZAGEM DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO RESERVA, NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA – BA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente seleção simplificada visa a contratação de voluntários para exercerem a função de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização e Mediadores de Aprendizagem do Programa Novo Mais Educação, instituídos respectivamente pelas portarias nº 04, de 04 janeiro de 2018 e nº 1.144 de 10 de outubro de 2016, do Ministério da Educação.

1.2. Será formado cadastro de voluntários composto a partir de inscrição, entrevista com produção textual e análise de currículo – coordenada pela comissão técnica formada por profissionais de educação que atuam no Núcleo de Alfabetização – NAFS da Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana – BA

1.3. Os candidatos aprovados obedecerão à lista de classificação apresentada com o resultado final desse processo e serão convocados conforme as demandas nas Unidades Municipais de Ensino, inscritas nos referidos Programas.

1.4. Os voluntários selecionados e convocados terão o ressarcimento dos custos com alimentação e transporte arcado exclusivamente pelo MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO, responsável direto pelo programa, mediante os critérios estabelecidos no item 4 deste edital.

2. DOS PROGRAMAS

2.1 O PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO instituído pela portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, visa fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

2.2 O PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO, criado pela Portaria MEC nº. 1.144/2016, é uma estratégia do Ministério da Educação para melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de educação básica em tempo integral, ampliando a jornada escolar para, no mínimo, 07 (sete) horas diárias.

3. DA SELEÇÃO

O presente edital destina-se a selecionar Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização e Mediadores de Aprendizagem do Programa Novo Mais Educação, na forma da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 a qual determina que as atividades desenvolvidas pelo Assistente de Alfabetização e pelo Mediador de Aprendizagem serão consideradas de NATUREZA VOLUNTÁRIA, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza Trabalhista Previdenciária ou afim.

O processo seletivo compreenderá a inscrição, entrevista com produção escrita, análise curricular e convocação dos profissionais, de acordo com a necessidade para atuarem nos Programas.

A Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana instituirá a Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização e Mediadores de Aprendizagens do Programa Novo Mais Educação, através de Portaria, responsável por coordenar todo o processo seletivo.

3.1 DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Das vagas existentes, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99.

Os candidatos convocados em obediência à Lei Federal nº 7.853/89 deverão apresentar laudo comprovando tal condição.

4. DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO E MEDIADORES DE APRENDIZAGEM.**4.1 Assistentes de Alfabetização:**

VAGAS	CARGA HORÁRIASEMANAL DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO, POR TURMA	RESSARCIMENTO DOS CUSTOS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, POR MÊS, POR TURMA	Nº MÁXIMO DE TURMAS
10	10h	R\$ 300,00	4
	5h	R\$ 150,00	8

OBS: 01 vaga para Pessoa com Deficiência, conforme Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99.

4.2 Mediadores de Aprendizagem:

VAGAS	OFICINA	CARGA HORÁRIA SEMANAL POR TURMA	RESSARCIMENTO DOS CUSTOS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, POR MÊS, POR TURMA PARA ESCOLA ZONA URBANA	RESSARCIMENTO DOS CUSTOS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, POR MÊS, POR TURMA PARA ESCOLA ZONA RURAL	Nº MÁXIMO DE TURMAS
05	PORTUGUÊS	4 h	R\$ 150,00	R\$ 225,00	10
05	MATEMÁTICA	4 h	R\$ 150,00	R\$ 225,00	10

5. PRE-REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO:**5.1 Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização:**

- Ser brasileiro (a);
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da contratação;
- Estar em dia com as obrigações militares, para sexo masculino;
- Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Estar cursando Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior (a partir do 3º semestre);

5.2 Mediadores de Aprendizagem Língua Portuguesa do Programa Novo Mais Educação:

- Ser brasileiro (a);
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da contratação;
- Estar em dia com as obrigações militares, para sexo masculino;
- Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Estar cursando de Licenciatura em Pedagogia, Letras Vernáculas ou Normal Superior (a partir do 3º semestre).

5.3 Mediadores de Aprendizagem Matemática do Programa Novo Mais Educação:

- Ser brasileiro (a);
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da contratação;
- Estar em dia com as obrigações militares, para sexo masculino;
- Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Estar cursando Licenciatura em Matemática ou Licenciatura Pedagogia (a partir do 3º semestre).

6. DAS ATRIBUIÇÕES**6.1 Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização:**

- Auxiliar o (a) professor(a) regente nas turmas de 1º e 2º ano, nas atividades estabelecidas e planejadas por ele(a);

- Trabalhar em parceria com professor regente de forma que as atividades, metodologias, conteúdos estejam em consonância com o trabalho desenvolvido;

- Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório dos conteúdos e atividades realizadas; - Ter domínio do conteúdo a ser trabalhado e compreender as necessidades individuais dos estudantes de forma que seja possível, entre seus objetivos de trabalho, reintegrar os estudantes ao fluxo idade/ano em condições de êxito ao longo de sua escolarização; - Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

- Ter disponibilidade para participar das reuniões pedagógicas da escola;

- Participar das formações, ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;

- O professor voluntário do programa mais alfabetização não deve ser substituto do professor regente.

6.2 Mediador de Aprendizagem do Programa Novo Mais Educação

- Realizar as atividades de acompanhamento pedagógico dos estudantes;

- Trabalhar em parceria com o articulador de forma que as atividades, metodologias, conteúdos estejam em consonância com o trabalho desenvolvido pelos professores e estudantes no turno regular;

- Ter domínio do conteúdo a ser trabalhado e compreender as necessidades individuais dos estudantes de forma que seja possível, entre seus objetivos de trabalho, reintegrar os estudantes ao fluxo idade/ano em condições de êxito ao longo de sua escolarização;

- Articular seu trabalho com o que é desenvolvido pelos professores de Matemática e Língua Portuguesa, que devem apontar quais são as lacunas, as dificuldades e os obstáculos a serem enfrentados no acompanhamento pedagógico;

- Acompanhar os registros nos cadernos dos estudantes e as tarefas de casa;

- Propor atividades, jogos, problemas, sequências didáticas e pequenos projetos que objetivem a superação das dificuldades apontadas;

- Prestar informação sobre as atividades desenvolvidas e sobre a frequência dos estudantes no sistema de monitoramento;

- Ter disponibilidade para participar das reuniões pedagógicas da escola;

- Participar das formações, ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

7. NÃO PODEM SE CANDIDATAR AO PROCESSO SELETIVO

- Funcionários públicos efetivos ou temporários;

- Alunos que recebem bolsa dos órgãos públicos;

- Menores de 18 anos.

8. DA INSCRIÇÃO

A inscrição será realizada, gratuitamente, no período de 05/04 a 13/04, exclusivamente pela internet, através do link <https://goo.gl/taVLVn> que estará disponível no site da Prefeitura (www.feiradesantana.ba.gov.br), onde os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição (ANEXO I) e imprimir o respectivo comprovante que será enviado para o e-mail informado no ato da inscrição.

No ato da inscrição os candidatos deverão optar entre Programa Mais Alfabetização ou Programa Novo Mais Educação. Não será permitida a inscrição em dois Programas.

No caso de escolha pelo Programa Novo Mais Educação, o candidato deverá ainda escolher a área de interesse à qual pretende concorrer à vaga, a saber: Língua Portuguesa ou Matemática.

9. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

A seleção correrá em TRÊS ETAPAS: inscrição, conforme item 8 deste edital; entrevista com produção textual de caráter eliminatório e classificatório e análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório.

9.1 Da Entrevista:

Entrevista individual com produção escrita, com o candidato a fim de verificar suas potencialidades, valendo, 60 (sessenta) pontos, cuja pontuação descrita de acordo com o ANEXO II deste edital.

O Escalonamento para a entrevista será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, através do link www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br, no dia 19/04/2018.

A entrevista ocorrerá entre os dias 25/04/2018 a 03/05/2018, das 08:30h às 12h e das 14:30h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Senhor dos Passos, 197 – Centro.

No dia da entrevista o candidato deverá apresentar:

- Currículo devidamente preenchido e comprovado (original e cópia) conforme modelo do ANEXO IV deste edital;
- Termo de Disponibilidade preenchido e assinado, conforme modelo no ANEXO V deste edital.

9.1.1 Será considerado habilitado, o candidato que alcançar, minimamente, 50% da pontuação estabelecida para esta etapa.

9.2. Da Análise Curricular:

Análise curricular, valendo 40 (quarenta) pontos, de acordo com barema estabelecido no ANEXO III.

9.2.1 Será considerado habilitado, o candidato que alcançar, minimamente, 50% da pontuação estabelecida para esta etapa

9.3 O candidato será eliminado caso não atenda todas as exigências deste Edital.

10. DO RESULTADO

O resultado preliminar da Seleção será organizado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, localizada na Avenida senhor dos Passos, 197 – Centro – Feira de Santana – BA, e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, através do link www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br, no dia 08/05/2018.

10.1 Os recursos contra o resultado final, caso tenha, serão interpostos à Comissão Organizadora do Processo de Seleção entre os dias 09 e 10 de maio de 2018, das 08h às 12 horas no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana – BA.

10.2 O resultado final da Seleção será organizado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, localizada na Avenida senhor dos Passos, 197 – Centro – Feira de Santana – BA, e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, através do link www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br, no dia 11/05/2018.

10.3 Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Tenha a maior idade;
- b) Caso permaneça o empate, tenha maior titulação.

10.4 Os candidatos habilitados e não convocados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de cadastro reserva de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização e Mediadores de Aprendizagem do Programa Novo Mais Educação do Município de Feira de Santana – BA.

11. DO CRONOGRAMA ESTIMADO PARA AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O QUE?	QUANDO?	ONDE?
Inscrições	05 a 13 de abril	Internet, através do link https://goo.gl/taVLVn
Divulgação da lista de inscritos e escalonamento para entrevista	19 de abril	Diário Oficial Eletrônico através do link www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Entrevista e Análise Curricular	25/04/2018 a 03/05/2018	Secretaria Municipal de Educação. Avenida Senhor dos Passos, 197 – Centro. Feira de Santana – BA. *Conforme Escalonamento publicado no Diário Oficial Eletrônico através do link www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Divulgação do Resultado Preliminar	08/05/2018	Diário Oficial Eletrônico através do link www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Prazo de Recursos	09/05/2018 E 10/05/2018	Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Senhor dos Passos, 197 – Centro. Feira de Santana – BA.
Divulgação do resultado final e Convocação	11/05/2018	Diário Oficial Eletrônico através do link www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Encaminhamento para as Unidades Escolares	A partir de 12/05/2018 *Conforme lista de classificação geral	Secretaria Municipal de Educação. Avenida Senhor dos Passos, 197 – Centro. Feira de Santana – BA.

12. DA LOTAÇÃO

12.1. A lotação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital.

12.2. Serão reservadas o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência física, conforme Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

12.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes neste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestação das atividades de Assistente de Alfabetização ou Mediador da Aprendizagem, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses e 08 (oito) meses, respectivamente, (podendo ser um prazo inferior), período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

12.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

12.5 A recusa ou ausência de manifestação por parte do candidato implicará no chamamento imediato do próximo classificado. O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido por este edital, será considerado eliminado do processo seletivo, perdendo o direito à vaga.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não serão permitidas inscrições de candidatos que tenham vínculo empregatício nos termos efetivo ou temporário com a Administração Pública.

13.2 O acompanhamento das publicações referentes à seleção é de responsabilidade exclusiva do candidato;

13.3 Não serão prestadas informações por telefone, relativa aos resultados parcial e final da seleção;

13.4 O ato da inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece e aceita as condições do processo seletivo presente no edital;

13.5 A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer do processo seletivo, mesmo que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição;

13.6 Será excluído do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que tentar ou cometer fraude a quaisquer normas definidas neste edital;

13.7 Os casos omissos referentes ao processo de seleção serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão estabelecida para esta seleção.

Feira de Santana, 05 de abril de 2018.

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço Completo:		
Município:	UF:	CEP
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Candidato com deficiência (especificar)		

Selecione o Programa que deseja atuar:

1 Programa Mais Alfabetização

(☐) Assistente de Alfabetização

2 Programa Mais Educação

(☐) Mediador de Aprendizagem de Língua Portuguesa

(☐) Mediador de Aprendizagem de Matemática

Feira de Santana – BA, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Imprimir o respectivo comprovante que será enviado para o e-mail informado no ato da inscrição



ANEXO II**BAREMA DA ENTREVISTA**

A Banca Examinadora deverá elaborar o roteiro para entrevista do(s) candidato(s) de modo que possam ser considerados, para efeito de avaliação, os critérios constantes do presente BAREMA.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	MÁXIMA	OBTIDA
01. Experiência profissional - breve narrativa	10,0	
02. Disponibilidade e compromisso	10,0	
03. Segurança e postura profissional	10,0	
04. Articulação entre as ideias(escrita)	10,0	
05. Domínio das normas gramaticais (escrita)	10,0	
06. Clareza e objetividade	10,0	
TOTAL	60,0	

ANEXO III**BAREMA DE ANÁLISE CURRICULAR**

	FORMAÇÃO	PONTOS MÁXIMOS
I	Graduação em andamento (mínimo 3º SEMESTRE)	2,0
II	Diploma de Graduação Licenciatura Plena	3,0
III	Curso de aperfeiçoamento profissional (extensão) com carga horária mínima de 20 horas (1,0 ponto para cada curso, podendo acumular até 5,0 pontos)	5,0
IV	Pós – Graduação (Especialização)	4,0
V	Mestrado	5,0
VI	Doutorado	6,0
	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS MÁXIMOS
I	Experiência profissional comprovada, em docência, através de: - declaração em papel timbrado, assinada e carimbada pelo(a) diretor(a) da escola onde trabalhou, e/ou; - Carteira profissional e/ou; - Contrato de estágio, devidamente assinado. (1,0 ponto para cada ano, podendo acumular até 10,0 pontos)	10,0
II	Experiência profissional no Programa Mais Educação comprovada através de declaração em papel timbrado, assinada e carimbada pelo(a) diretor(a) da escola onde trabalhou. (1,0 ponto para cada ano, podendo acumular até 5,0 pontos)	5,0



ANEXO IV

MODELO DE CURRÍCULO

NOME COMPLETO (sem abreviações)		
IDADE	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
ENDEREÇO COMPLETO (Rua/Avenida; Número; Bairro; Cidade; Estado)		
TELEFONE RESIDENCIAL (DDD +Número)		TELEFONE CELULAR (DDD +Número)
RG (N°)	CPF (N°)	TÍTULO DE ELEITOR (N°) (Apresentar comprovante de quitação eleitoral)
CARTEIRA RESERVISTA (N°) (Apenas sexo masculino)		
FORMAÇÃO (Graduação em curso / Graduado(a)/ Pós – Graduação / Mestrado/ Doutorado)		
QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		

ANEXO V

TERMO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, candidato(a) à voluntário no Processo Seletivo Simplificado para atuar como _____ do Programa _____, declaro para devidos fins que possuo disponibilidade para atuar, em conformidade com as atividades previstas. Declaro ainda estar ciente das atribuições que me competem.

Feira de Santana, _____ de _____ de 2018

Assinatura



PORTARIA Nº 006/2018

Composição da banca coordenadora do Processo de Seleção Pública Simplificada para o preenchimento de 10 vagas para Assistente de Alfabetização do Programa mais Alfabetização e 10 vagas para Mediador da Aprendizagem do Programa Novo Mais Educação e formação de banco de cadastro reserva, no município de Feira de Santana – BA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, comunica que em relação à fase de entrevista, análise e avaliação do currículo dos candidatos, referente à seleção pública simplificada para contratação de assistentes de alfabetização e mediador de aprendizagem do Programa Novo Mais Educação no Município de Feira de Santana, conforme Edital nº 01/2018, a Banca será composta por:

ADRIANA SILVA SIMÕES
ALEXSANDRA EL-CHAMI SANTOS REIS
CONSULELO PEREIRA SALES
GIOVANNA MARGET MENEZES CARDOSO
JEANE DA SILVA SANTOS
JONATHAS HENRIQUE BRITO PORTO
KARINA MACEDO DE ASSIS
LAÉCIO ANDRADE FERREIRA SILVA
LAYLLA LUIZA PIRES ARAÚJO
LISANDRA DE OLIVEIRA SAMPAIO LEONIDAS
MALU AS CONCEIÇÃO OLIVEIRA
MONICA FIGUEREDO
NEIDIVAN DE JESUS SANTOS
PAULA DAIANE LIMA DE MORAIS
RAFAELLA DOS SANTOS JULIANO
SUELEN SILVA LIMA
SUELY DE ASSIS CERQUEIRA SANTOS
SUZANA ALVES DE SANTANA RAMOS
TELMA LACERDA MOREIRA
VANIA MARIA DE ASSIS DIAS

Feira de Santana, 05 de abril de 2018

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL Nº 048/2018

Processo Administrativo nº 048/2018 NF

Auto de Infração nº 2130/2018

Autuado: PEDRO MARCOS DE MATOS SILVA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **PEDRO MARCOS DE MATOS SILVA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA DEZOITO DO FORTE, Nº 17 – RUA NOVA**, nesta cidade, para RETIRAR AREIA E BRITAS DEPOSITADAS NA VIA PÚBLICA, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 02 de abril de 2018.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 049/2018

Processo Administrativo nº 049/2018 NF

Auto de Infração nº 2089/2018

Autuado: ENOQUE BISPO

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **ENOQUE BISPO** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA MARIA BARBOSA MENDES, Nº 32 – FEIRA IX**, nesta cidade, para RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NO PASSEIO PÚBLICO, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 02 de abril de 2018.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 050/2018

Processo Administrativo nº 050/2018 NF

Auto de Infração nº 2092/2018

Autuado: EDMILSON BRÁS

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **EDMILSON BRÁS** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA PIRAPUZINHO, Nº 22 – CAMPO LIMPO**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E O PÓ DE BRITA DEPOSITADOS NO PASSEIO PÚBLICO**, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 02 de abril de 2018.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 051/2018

Processo Administrativo nº 051/2018 NF

Auto de Infração nº 2148/2018

Autuado: IGNORADO

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **IGNORADO** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA PAULO CÉSAR, Nº 02 – CIDADE NOVA**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O PASSEIO DO IMÓVEL E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DESTE**, haja vista a violação do arts. 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 02 de abril de 2018.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 052/2018

Processo Administrativo nº 052/2018 NF

Auto de Infração nº 1706/2018

Autuado: MIRIAN O. MARQUES

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **MIRIAN O. MARQUES** proprietário(a) do imóvel localizado na **AV. JOÃO DURVAL, S/N – PONTO CENTRAL**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA GERAL DO TERRENO** (Inscrição SEFAZ: 26.239-0), haja vista a violação dos arts. 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 02 de abril de 2018.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 053/2018

Processo Administrativo nº 053/2018 NF

Auto de Infração nº 2033/2018

Autuado: ANTONIO NILSON DE LIMA E OUTRA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **ANTONIO NILSON DE LIMA E OUTRA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA RAMOS, PRÓXIMO AO Nº 07 – PARQUE GETÚLIO VARGAS**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA GERAL DO TERRENO** (Inscrição SEFAZ: 205.668-2), haja vista a violação dos arts. 1º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 02 de abril de 2018.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 054/2018

Processo Administrativo nº 054/2018 NF

Auto de Infração nº 2063/2018

Autuado: SÉ SUPERMERCADOS LTDA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a Empresa, **SÉ SUPERMERCADOS LTDA** proprietário(a) do imóvel localizado na **AV. PRESIDENTE DUTRA CONFRONTANDO COM A RUA SÃO PEDRO E COM A RUA SÃO SEBASTIÃO – SANTA MÔNICA**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA GERAL DO TERRENO (Inscrição SEFAZ: 01.03.144.0466.001), haja vista a violação dos arts. 1º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 02 de abril de 2018.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 055/2018

Processo Administrativo nº 055/2018 NF

Auto de Infração nº 2026/2018

Autuado: FERNANDO ROBERTO BARBOSA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **FERNANDO ROBERTO BARBOSA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ALTO DO PARANÁ, PRÓXIMO AO Nº 127 - SIM**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA GERAL DO TERRENO (Inscrição SEFAZ: 95.927-8), haja vista a violação dos arts. 1º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 02 de abril de 2018.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 056/2018

Processo Administrativo nº 056/2018 NF

Auto de Infração nº 2453/2018

Autuado: EDJANE LEITE

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **EDJANE LEITE** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA CONDE, Nº 123 – JARDIM CRUZEIRO**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E A BRITA DEPOSITADAS NO PASSEIO PÚBLICO**, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 02 de abril de 2018.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 09, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

Prorroga o Processo Administrativo Disciplinar – PAD em 30 (trinta) dias e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, tendo como base a Lei Complementar Municipal de nº 56 de 11 de julho de 2011, título IV do Regime Disciplinar de acordo o Art. 171 da Lei Municipal de nº. 01/94.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 30 (trinta) dias o prazo conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, na forma do Art. 171 da Lei Complementar Municipal de nº 01/94, que tem como objetivo apurar a conduta funcional dos Guardas Municipais que se ausentaram da Convocação Extraordinária, conforme Portaria de nº 04 de 29 de janeiro de 2018.

Art. 2º A Comissão será responsável pela apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos no prazo estabelecido no Art.1º, contados a partir da publicação desta Portaria.

Feira de Santana, 03 de abril de 2018.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E
PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

AILTON DE ALMEIDA CERQUEIRA
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 10, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

Retifica a Matrícula Funcional de Servidora Pública, por incorreção e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Matrícula Funcional da Servidora **MARILUCE GONÇALVES DE ARAUJO** Guarda Municipal Classe Especial, lotada na Secretaria Municipal de Prevenção a Violência e Promoção dos Direitos Humanos – SEPREV, concernente a publicação da Portaria de nº 08 de 27 de março de 2018, que concede elogio individualmente aos Guardas Municipais. Segue a tabela abaixo com a errata.

ERRATA

ONDE SE LÊ:

NOME:	MATRÍCULA FUNCIONAL
MARILUCE GONÇALVES DE ARAUJO	01075512-7

LEIA-SE:

NOME:	MATRÍCULA FUNCIONAL
MARILUCE GONÇALVES DE ARAUJO	01072512-7

Publique-se.

Cumpra-se.

Feira de Santana, 03 de abril de 2018.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

AILTON DE ALMEIDA CERQUEIRA
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 11, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza excepcionalmente o uso de uniforme e outros acessórios para o período da Micareta 2018 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando que a realização da Micareta de Feira de Santana será no período de 19 a 22 de abril de 2018;

Considerando ainda que excepcionalmente será autorizado uniforme exclusivo para o trabalho no período da Micareta 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o uso de uniforme especial e outros acessórios para uso exclusivo no período da Micareta 2018, com as seguintes características e itens a serem acoplados ao uniforme abaixo relacionado:

I) Camisa em gola polo de cor preta, com o brasão da Guarda Municipal no peito esquerdo e na manga esquerda a Bandeira do Município de Feira de Santana, na manga direita a Bandeira do Estado da Bahia e no fundo da camisa a nomenclatura com os seguintes dizeres Guarda Municipal de forma arqueada.

II) Uso do Distintivo da GMFS;

III) Calça jeans;

IV) Coturno preto, cinto de guarnição, coldre de perna, bernal, algemas e coldre para portar equipamento letal e não letal para uso na cintura.

Art. 2º O uso do uniforme será exclusivo para o período da Micareta 2018, ficando proibido o seu uso em outras ocasiões.

Art. 3º Após o primeiro dia subsequente ao término da Micareta 2018. O uniforme será recolhido ao Comando da Guarda Municipal.

Art. 4º O Guarda Municipal que não devolver o uniforme no período citado no art. 3º desta Portaria, poderá responder por transgressão disciplinar.

Publique-se.

Cumpra-se.

Feira de Santana, 03 de abril de 2018.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

AILTON DE ALMEIDA CERQUEIRA
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 039/2018

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 70/2018 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 72616/2017 - DIV. LIC – DLA.

DECLARA:

A Atividade de implantação do loteamento com área total de 2,83 hectares, localizado na Avenida Artêmia Pires, S/N, Bairro: Sim, Feira de Santana – BA, CEP: 44.100-000, nas Coordenadas Geográficas 12° 14' 45.89" Lat. Sul 38° 54' 33.38" Long. Oeste, a ser implantado pela empresa **SUMMER PARK EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.** inscrita no CNPJ sob Nº 23.735.782/0001-02, localizada na Rua Barão de Cotegipe, Nº 257, Bairro Serraria Brasil, Feira de Santana- BA, CEP: 44.100-000. Está enquadrada no grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos, subgrupo G2.2: Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos) com área total de 2,83 hectares, conforme Anexo I da Resolução CEPRAM, Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 que altera a Resolução Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013. Devido ao porte apresentado, é **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, todavia, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal nº 041/09, de 03/09/2009 e suas alterações.

II. Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem à máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

III. Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento.

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

V. Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. **Prazo: contínuo.**

VI. Cumprir o que foi estabelecido no Projeto de Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC apresentado, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM às empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

VII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica gerada pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material. **Prazo: Diariamente.**

VIII. Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: durante a execução da obra.**

X. Elaborar e executar o projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 80 e 82 da Lei Municipal 041/2009, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento.

XI. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes. **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias.**

XII. Requerer junto a essa secretaria a remoção das árvores existentes no local. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

XIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença Ambiental, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa Licença Ambiental;

- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 02 de abril de 2018.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 40, 26 DE MARÇO DE 2018.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o Parecer Técnico Nº/2018 do Processo Nº. 12.057/2018.

DECLARA:

Condomínio Residencial Parque Ipê Amarelo, composto por 403 unidades habitacionais, e ocupará uma área total de 80.989,68 m² (8.09 hectares), área ocupada total por unidades habitacionais de 19.901,44 m² e a quantidade de vagas disponíveis de estacionamento 115 total, a ser localizado na Estrada do Francês, S/N, Papagaio, Feira de Santana – Bahia, nas coordenadas geográficas (Graus Decimais): -12.184703° S -38.937308° O. Implantado pela empresa NOVO PAPAGAIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 28.990.316/0001-97 e Inscrição Municipal: 66.824-9, com sede na Avenida Maria Quitéria, Nº 524, Brasília, CEP 44.088-000 Feira de Santana – Bahia. Está enquadrada no grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos, subgrupo G2.3: Conjuntos Habitacionais, com área total de 8,09 hectares, conforme Anexo I da RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018. Devido ao porte apresentado, é **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, todavia, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

Condicionantes Propostos:

- I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal nº 041/09, de 03/09/2009 e suas alterações;
- II. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.
- III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;
- IV. Implantar a CASADE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra.
- V. Encaminhar semestralmente à SEMMAM, um relatório com as notas fiscais e licenças ambientais das empresas fornecedoras de todo material adquirido de origem dos recursos naturais como: areia, brita, madeira e outros; Prazo: Semestralmente.
- VI. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias as seguintes cartas:
 - Viabilidade da Embasa para Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 - Viabilidade da Coelba para o fornecimento de Energia Elétrica;
 - Viabilidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano emitido pela SMTT;
 - Viabilidade da SESP para a coleta de Serviços Públicos.
- VII. Apresentar o projeto de Drenagem de Águas Pluviais que contemple a avaliação do solo e clima, tendo em vista mitigar os riscos de alagamento e danos às futuras construções do empreendimento; Prazo: 30 (trinta) dias.

VIII. Apresentar o projeto com o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário atualizado com as unidades habitacionais. Prazo: 30 (trinta) dias.

IX. Apresentar Alvará de Construção atualizado emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; Prazo: 30 (trinta) dias.

X. Implantar o projeto Paisagístico e de Arborização a luz da Legislação vigente, de acordo, ao projeto apresentado no processo. Apresentar o relatório final de implantação do projeto, junto ao Habite-se do empreendimento. **Prazo:** final da implantação.

XI. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo:** Quando da renovação.

XII. Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. **Prazo:** contínuo.

XIII. Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

XIV. Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;

XV. Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final.

XVI. Ações de Educação Ambiental, segundo a Lei Federal 9.795/99, dispõe sobre a educação ambiental- PNEA.

XVII. Apresentar o relatório da ação/execução do Programa de Educação Ambiental ministrado aos funcionários da obra. Prazo: 60 (sessenta) dias.

XVIII. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

XIX. Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem à máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

XX. Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

XXI. Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento;

XXII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 26 de março de 2018.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº.42/2018

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 75/2018 do Processo SEMMAM 7415/2018 DIV – DLA.

DECLARA:

Que as atividades de Condicionamentos Físicos desenvolvido pela empresa **SELF IT ACADEMIAS HOLDINGS S.A.** Feira de Santana inscrita no CNPJ sob o Nº 22.902.694/0015-90 e Inscrição Municipal Nº. 64.611-3, sede na Rua Coronel José Pinto dos Santos, S/N, Loja 188 187, CEP 44.051-568, CASEB, Feira de Santana – BA., não está enquadrado nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros de acordo com o decreto municipal 1300/11 que regulamenta a cobrança da licença da exploração dos meios de publicidade. Prazo: 30 dias.

II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

III. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Prazo: 60 (sessenta) dias.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 29 de março de 2018.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 043/2018.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 76/2018 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 78724/2017 - DIV. LIC – DLA.

DECLARA:

A Atividade de implantação do loteamento com área total de 4,75 hectares, localizado na Avenida Antônio Bittencourt, S/N, Bairro Chaparral, Feira de Santana – BA., nas Coordenadas Geográficas 12° 16' 24.46" Lat. Sul 38° 53' 35.04" Long. Oeste, a ser implantado pela empresa **GTI BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.** inscrita no CNPJ sob Nº 24.809.796/0001-96, localizada na Rua Dr. Sabino Silva, 988, Kalilândia, Feira de Santana - Bahia. Está enquadrada no grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos, subgrupo G2.2: Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos) com área total de 2,83 hectares, conforme Anexo I da Resolução CEPRAM, Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 que altera a Resolução Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013. Devido ao porte apresentado, é **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, todavia, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal nº 041/09, de 03/09/2009 e suas alterações;

II. Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem à máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

III. Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento;

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: Contínuo.**

V. Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. **Prazo: contínuo.**

VI. Cumprir o que foi estabelecido no Projeto de Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC apresentado, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM às empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final. **Prazo: 120 dias;**

VII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica gerada pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material; **Prazo: Diário.**

VIII. Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: durante a execução da obra;**

X. Realizar trabalho de Educação Ambiental, apresentando relatório fotográfico, após a conclusão do plano. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

XI. Elaborar e executar o projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 80 e 82 da Lei Municipal 041/2009, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

XII. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica da Engenheira Elenice Santana da Costa responsável pelos estudos técnicos apresentados neste processo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

XIII. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes. **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

XIV. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença Ambiental, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 28 de março de 2018.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº.44/2018

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 77/2018 do Processo Nº. 2292/2018.

DECLARA:

A atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, desenvolvida pela empresa **Lojas Americanas S. A. (Filial)**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.014.556/1421-44 e Inscrição Municipal Nº 67094-4. Situada no endereço Rua Marechal Deodoro, Nº 438, CEP 44002-064, Centro, Feira de Santana – Bahia. Não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27/11/2015 e nem nos Decretos Estaduais: Nº 14.024 de 06/06/2012, Nº 15.682 de 19/11/2014, e Nº 16.963 DE 17/08/2016 sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado no cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

I. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros de acordo com o decreto municipal 1300/11 que regulamenta a cobrança da licença da exploração dos meios de publicidade. Prazo: 30 dias

II. Aplicar o princípio da reciclagem e reaproveitamento dos resíduos sólidos gerados na unidade comercial, promover a entrega destes resíduos (embalagens de tintas, papel papelão, e plásticos e ou madeira (pallets)) à empresa credenciada e licenciada para esta finalidade. Prazo: Contínuo.

III. Apresentar as licenças ambientais das empresas que realizam a coleta dos resíduos gerados na unidade. Prazo: 30 (trinta) dias.

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas. Prazo: contínuo;

V. Manter cópia da dispensa de licença para possíveis fiscalizações dos órgãos competentes.

VI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Feira de Santana – BA, 29 de Março de 2018.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 45/2018

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 78/2018 do Processo Nº. 2285/2018.

DECLARA:

A atividade de **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, desenvolvida pela empresa Lojas Americanas S. A. (Filial)**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.014.556/1440-07 e Inscrição Municipal Nº 67189-4. Situada no endereço Av. Getúlio Vargas, Nº 663, CEP 44.001-325, Centro, Feira de Santana – Bahia. Não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27/11/2015 e nem nos Decretos Estaduais: Nº 14.024 de 06/06/2012, Nº 15.682 de 19/11/2014, e Nº 16.963 DE 17/08/2016 sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado no cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

I. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros de acordo com o decreto municipal 1300/11 que regulamenta a cobrança da licença da exploração dos meios de publicidade. Prazo: 30 dias

II. Aplicar o princípio da reciclagem e reaproveitamento dos resíduos sólidos gerados na unidade comercial, promover a entrega destes resíduos (embalagens de tintas, papel papelão, e plásticos e ou madeira (pallets)) à empresa credenciada e licenciada para esta finalidade. Prazo: Contínuo.

III. Apresentar as licenças ambientais das empresas que realizam a coleta dos resíduos gerados na unidade. Prazo: 30 (trinta) dias.

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas. Prazo: contínuo;

V. Manter cópia da dispensa de licença para possíveis fiscalizações dos órgãos competentes.

VI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença Ambiental, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Feira de Santana – BA, 29 de Março de 2018.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 068/2018 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 7240/2018- DIV.LIC – LAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, com validade de 03 (três) anos**, para o POSTO ARTEMIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME inscrito no CNPJ sob o Nº 26.961.303/0001-64 e Inscrição Municipal, 64.877-9 para desenvolver a Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores, com 03 (três) tanques de combustível, com capacidade de armazenamento de 30m³ cada, totalizando 90m³, com sede na Av. Artemia Pires Freitas, s/nº, Loteamento Parque Centauro, bairro SIM, Feira de Santana – BA, CEP: 44.085-370, coordenadas geográficas (UTM):-12.24.6468 Lat. Sul, -38.90.5203 Long. Oeste, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes a seguir:

I. Requerer, junto à SEMMAM, a renovação da Licença Ambiental Simplificada, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 041/09 alterada pelas Leis 042/2010 e 51/2010, com 120 dias de antecedência do prazo de vencimento da LAS vigente;

II. Quanto ao projeto de instalação mecânica das tubulações, bombas e tanques. Deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do profissional responsável pela execução do projeto, bem como as notas fiscais de aquisição dos tanques de combustíveis, e bombas, juntamente com o Certificado de Garantia para Tanques Subterrâneos, Teste de Estanqueidade e Certificado de Conformidade, no momento de aquisição dos tanques, e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do profissional responsável pela execução/construção, referente aos tanques instalados, bem como o teste de Estanqueidade. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

III. Informar a exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros, deverá cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamento a cobrança da licença para exploração dos Meios de Publicidade;

IV. Executar as metas e indicadores descritos no Programa de Educação Ambiental para os funcionários do posto, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultado, contemplando: A) Regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; B) Importância da utilização correta de EPI's como medidas de proteção a saúde; C) Potenciais de risco a saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; D) Minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; E) Treinamento para situações de emergência; F) Importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência com certificado e relatório fotográfico, com a participação mínima de 90% (noventa) por cento dos funcionários. **Prazo: Anual;**

V. Revisar no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, a quantidade mensal dos resíduos que serão gerados no posto Artemia. A destinação final adequada dos mesmos, e descrever fielmente todos os resíduos a serem gerados por cada setor. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

VI. Apresentar o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do técnico responsável pela sua elaboração, de acordo, o modelo SEMMAM. **Prazo: na renovação da Licença Ambiental Simplificada.**

VII. Apresentar uma nova Análise Preliminar de Risco - APR segundo a CEPRAM nº 4.578/2017 elaborada por profissional habilitado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

VIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Simplificada no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para o ARTEMIA DERIVADO DE PETROLEO LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 26.961.303/0001-64 e Inscrição Municipal, 64.877-9, com sede na Av. Artemia Pires Freitas, s/nº, Loteamento Parque Centauro, bairro SIM, Feira de Santana-BA, CEP: 44.085-370 coordenadas geográficas (UTM): -12.24.6468 Lat. Sul -38.90.5203 Long. Oeste, para o acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização

das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data publicação.

Feira de Santana - Bahia, 26 de março de 2018.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 e suas alterações, de acordo com o Parecer Técnico Nº.73/2018 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 9478/2018 - DIV.LIC – LAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA(LAS)**, válida pelo prazo de **03(três)anos**, a empresa **PACO METALURGICA LTDA EPP**, Nome Fantasia: **PACO METALURGICA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **28.043.895/0001-60**, Inscrição Municipal Nº **65.834-0** e Inscrição Estadual Nº **141.460.770**, localizada Avenida Deputado Colbert Martins da Silva, S/N Km 3 CIS – Tomba CEP: **44.091-002** – Feira de Santana – BA, Coordenadas Geográficas: **12°18'17.21"S** e **38°57'24.65"O.**, para desenvolver a atividade **Fabricação de Estruturas Metálicas**, com capacidade instalada de produção de **18 toneladas/ano**. De acordo com o projeto apresentado, mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Licença Ambiental Simplificada que se encontram abaixo.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, ou a sua renovação, conforme Lei Municipal nº 041/09, de 03/09/2009 e suas alterações; Prazo: 120 antes do prazo de vigência da licença ambiental em vigor.

II. Apresentar os tipos de publicidade bem como os tamanhos (m²) dos respectivos objetos publicitários adotados (Totem, Pannel, Outdoors etc.) Prazo: 30 (trinta) dias.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; Prazo: Quando da renovação;

IV. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação, o acondicionamento, o armazenamento, o tratamento e destino final de materiais conforme normas em vigor, e apresentar o comprovante de entrega dos resíduos para empresas legalmente habilitadas.

V. Promover a segregação dos resíduos da construção civil, doméstico, e do processo produtivo da empresa, dispondo temporariamente estes, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário) e central de tratamento de resíduos; Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material; Frequência: Diariamente.

VI. Apresentar o manifesto de transporte de resíduos que devem ser encaminhados aos locais de tratamento, conforme a sua classificação.

VII. Executar as metas individuais e coletivas estabelecidas no PPRA, devendo, apresentar o relatório da aplicação prática do estudo proposto, bem como, fazer anualmente as atualizações do PPRA apresentado. Prazo 60 (sessenta) dias.

VIII. Deverá apresentar o documento de aprovação do projeto de Pânico e Incêndio emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, ou o Projeto de Incêndio e Pânico, aprovado pelo Corpo de Bombeiros. Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal 5434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio seguir a recomendação da portaria N 3114 MTE. NR 23. Prazo: 120 dias.

IX. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão do Projeto, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB.

X. Apresentar Laudo Técnico Conclusivo do Nível de Pressão Sonora (SPL) nos pátios produtivos da empresa, com o ART do técnico responsável; Prazo: 60 (sessenta) dias.

XI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa (atenção especial ao Art. 482 da CLT e item 1.8 b da NR-1).

XII. Operar o empreendimento obedecendo aos Níveis de Pressão Sonora estabelecidos na Lei complementar 041/2009 e suas Alterações, e respeitando – se ao Disposto nas NBRs. 10.152 e 15.151.

XIII. Apresentar Laudo Técnico Conclusivo do Nível de Pressão Sonora (SPL) nos pátios produtivos da empresa, com o ART do técnico responsável; Prazo: 60 (sessenta) dias.

XIV. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) eliminação do desperdício de água; f) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. Prazo: 120 dias;

XV. Efetuar a limpeza e remoção do lodo da fossa séptica, por empresa credenciada para a retirada e disposição adequada do mesmo. Produzir relatório fotográfico destas ações e comprovante da disposição final dos resíduos; Prazo: Anual.

XVI. Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Ambiental e o Cronograma de novas ações a serem implantadas no próximo período de renovação; Prazo: Quando da renovação.

XVII. Apresenta a SEMMAM relatório de cumprimento de condicionantes, anexados ao processo de renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS; Prazo: Quando da renovação.

XVIII. Manter uma cópia da Portaria relativa à Licença Ambiental Simplificada no endereço de desenvolvimento das atividades da empresa PACO METALURGICA LTDA EPP, localizada Avenida Deputado Colbert Martins da Silva, S/N Km 3 CIS – Tomba CEP: 44.091-002 – Feira de Santana – BA, Coordenadas Geográficas: 12°18'17.21"S e 38°57'24.65"O, para o acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XIX. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental Simplificada, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 27 de março de 2018.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVOCAÇÃO

Convocamos o estudante da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), baixo discriminada, suplente do processo seletivo para atuação no Curso Pré-Vestibular Cidadão constante no Edital 01/2017, para comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO), no prazo de 03 (três) dias úteis, situado à Rua Leolinda Bacelar nº 464, Kalilândia, no horário das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00 munidos de todos os documentos, para assinatura do contrato para ministrar aulas no referido curso conforme o que se segue:

NOME	RG	DISCIPLINA	DIAS/HORÁRIOS
MANUELA MARTINS DA SILVA	15278040-89	HISTÓRIA GERAL	Segunda-feira, sexta-feira e sábado.

Notas:

1. A carga horária é de 20 h (vinte horas).
2. De segunda a sexta-feira, o horário será das 18:50 às 21:50h e aos sábados das 14:00 às 17:00h;
3. Os dias e horários poderão sofrer alterações conforme a necessidade do curso.

Feira de Santana, 04 de abril de 2018.

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

RETIFICAÇÃO

NA PUBLICAÇÃO EM 04/04/2018 **ONDE SE LÊ:** LICITAÇÃO Nº002-2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº001-2018 – FHFS **LEIA-SE:** LICITAÇÃO Nº018-2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº015-2018 – FHFS. Feira de Santana – BA, 04 de abril de 2018. Maria Aparecida Alves Baltar- Pregoeira da FHFS.

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE MARÇO DE 2018**, junto a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVOS

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
013-18-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS , PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.	JCG GRÁFICASERVIÇOS COMERCIO LTDA	Licitação Nº. 008/2017 Tomada de Preço Nº. 001/2017 Elemento Despesa: 3.3.90.39.07 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 050 Parecer Jurídico Nº016/FHFS/2018	Prorrogação de Prazo por mais 03 (três) meses ao Contrato 027-17-1123- Motivo: Saldo Contratual.	23/03/2018
014-18-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS , PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.	MARIANO E ESQUIAVEL LTDA-ME	Licitação Nº. 008/2017 Tomada de Preço Nº. 001/2017 Elemento Despesa: 3.3.90.39.07 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 050 Parecer Jurídico Nº 017/FHFS/2018	Prorrogação de Prazo por mais 03 (três) meses ao Contrato 028-17-1123- Motivo: Saldo Contratual.	23/03/2018
015-18-1123	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS UNIDADES PERTENCENTES A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.	SIMED COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.	Licitação Nº. 005/2017 Pregão Presencial Nº. 005/2017 Elemento Despesa: 3.3.90.30.99 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050 Parecer Jurídico Nº018/FHFS/2018	Prorrogação de Prazo por mais 03 (três) meses ao Contrato 033-17-1123- Motivo: Saldo Contratual.	28/03/2018
016-18-1123	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.	FABMED DISTRIBUIDORA LTDA	Licitação Nº. 007/2017 Pregão Presencial Nº. 007/2017 Elemento Despesa: 3.3.90.30.10 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050 Parecer Jurídico Nº024/FHFS/2018	Prorrogação de Prazo por mais 03 (três) meses ao Contrato 042-17-1123- Motivo: Saldo Contratual.	28/03/2018
017-18-1123	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCATÁVEL PARA ATENDER AS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.	LIMP-AKI DISTRIBUIDORA LTDA-EPP	Licitação Nº. 005/2017 Pregão Presencial Nº. 005/2017 Elemento Despesa: 3.3.90.30.99 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050 Parecer Jurídico Nº020/FHFS/2018	Prorrogação de Prazo por mais 03 (três) meses ao Contrato 036-17-1123- Motivo: Saldo Contratual.	28/03/2018
018-18-1123	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.	SANTRONIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	Licitação Nº. 007/2017 Pregão Presencial Nº. 007/2017 Elemento Despesa: 3.3.90.30.10 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050 Parecer Jurídico Nº025/FHFS/2018	Prorrogação de Prazo por mais 03 (três) meses e Ajuste de Preço no percentual de 25% ao Contrato 043-17-1123.	28/03/2018
019-18-1123	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.	LIMP-AKI DISTRIBUIDORA LTDA-EPP	Licitação Nº. 007/2017 Pregão Presencial Nº. 007/2017 Elemento Despesa: 3.3.90.30.10 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050 Parecer Jurídico Nº022/FHFS/2018	Prorrogação de Prazo por mais 03 (três) meses ao Contrato 038-17-1123- Motivo: Saldo Contratual.	28/03/2018
020-18-1123	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.	DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Licitação Nº. 007/2017 Pregão Presencial Nº. 007/2017 Elemento Despesa: 3.3.90.30.10 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050 Parecer Jurídico Nº023/FHFS/2018	Prorrogação de Prazo por mais 03 (três) meses ao Contrato 041-17-1123- Motivo: Saldo Contratual.	28/03/2018

Feira de Santana, 04 de Abril de 2018.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,
TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA.**

EDITAL 01/2018

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES SELEÇÃO DE OFICINEIROS - PROGRAMA ARTE DE VIVER - FUNTITEC

Nº	Nome	Área de Atuação	Tipo de Oficina
1	Josimar Gaspar dos Santos	Artes Plásticas	Pintura em Tela
2	Josimar Gaspar dos Santos		Desenho em Quadrinhos
3	Otacílio José de Souza Neto		Pintura em Tela
4	Tatiane Alves Ribeiro		Pintura em Tela
5	Tatiane Alves Ribeiro		Desenho em Quadrinhos
Nº	Nome	Área de Atuação	Tipo de Oficina
6	Adauto José da Silva	Dança	Ballet
7	Adriane Emanuela Nogueira Neves		Dança de Salão
8	Anselmo dos Santos Miranda		Dança de Salão
9	Antonia Lyara Brito dos Santos Pinto Ribeiro		Dança Popular
10	Antonia Lyara Brito dos Santos Pinto Ribeiro		Dança Tribal
11	Antonio Alves de Almeida		Capoeira
12	Bruno dos Santos Ramos		Dança Popular
13	Carmem Lúcia das Virgens Silva		Dança Popular
14	Elisa Nogueira de Medeiros e Silva		Jazz
15	Fabiano Sobral da Silva		Capoeira
16	Hulluca da Silva Costa		Capoeira
17	Indaiara Xavier Figueredo		Ballet
18	Itamar Silva Pereira		Street Dance
19	Jeferson Akenaton Alves de Araujo		Dança Popular
20	José Guedes Almeida dos Santos		Dança Popular
21	José Guedes Almeida dos Santos		Teatro
22	José Roberto Santos Oliveira		Capoeira
23	Marconi Cordeiro Azevedo		Dança de Salão
24	Marcos de Oliveira Cerqueira		Jazz
25	Marcos de Oliveira Cerqueira		Ballet
26	Maria Beatriz Ferreira Vasconcelos		Dança do Ventre
27	Maria Beatriz Ferreira Vasconcelos		Dança do Tribal
28	Maristela Lima Montes		Ballet
29	Michele D'Oliveira Ribeiro		Ballet
30	Mitsuyana Borges Matsuno		Dança Terapia
31	Rafael da Silva Carneiro		Ballet
32	Telma Sandra Barreto Souza de Oliveira		Dança Terapia
33	Thayse D'Oliveira Ribeiro		Ballet
34	Viviane Macedo Jesus		Dança do Ventre
35	Viviane Macedo Jesus		Dança Tribal
36	Wiliane Nunes Lima		Ballet
Nº	Nome	Área de Atuação	Tipo de Oficina
37	Anderson Cleomar dos Santos	Música	Violão
38	Antonio Evaldo Barboza Machado		Violão
39	Carlson Victor da Conceição Santos		Violão
40	Ismael da Silva Reis		Violino
41	José Trindade dos Santos		Violão
42	José Trindade dos Santos		Teclado
43	Juscélia Figueredo da Silva		Canto/Coral
44	Manoel da Silva Carvalho Filho		Violão
45	Moisés Azevedo Silva Júnior		Violão
46	Rafael Cardoso dos Santos		Violão
47	Raimunda Abreu Nascimento Reis		Teclado
48	Rogério Ferreira de Jesus		Violão
49	Ronaldo Santos Ferreira		Violão
50	Simone Gonçalves da Silva		Teclado



Nº	Nome	Área de Atuação	Tipo de Oficina
51	Antonio Roberval G. Barreto	Teatro	Teatro
52	Carlos Eduardo dos Santos Fragoso		Teatro
53	Claudeilton dos Santos Galizas		Teatro
54	Eliseu Oliveira Santos		Teatro
55	Evandro Santos Nery		Teatro
56	Heber Oliveira Fontes		Teatro
57	Karina Andréa da Silva Faria		Teatro
58	Maelem Souza dos Santos		Teatro
59	Marcelo Venicio da Silva		Teatro

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48-2018-10221

Processo Administrativo nº 449-2018. Repartição Interessada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **Objeto:** Apresentação com show musical de Tito Pereira, nos dias 24 de março, 28 de abril e 26 de maio de 2018, com duração de 04 (quatro) horas, cada show, no projeto “Jazz no MAC” no Museu de Arte Contemporânea. **Contratado:** Mêncio Gonçalves Pereira. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais). **Amparo legal:** Art. 60, inciso III, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 16/03/2018. Aline Santos Miranda – Diretora Presidente Executiva Interina.

PORTARIA Nº001, 27 DE FEVEREIRO DE 2018 Republicada por incorreção

Designa **JUSILEIDE GOMES DA COSTA**, Chefe da Divisão Financeira matrícula 16083469-2, DA - 2 para responder interina e cumulativamente pelo cargo de Diretor Administrativo Financeiro que tem como Diretora Interina Aline Santos Miranda, matrícula 16081388-2, DA -1 da Fundação De Tecnologia da Informação, Telecomunicação e Cultura Egberto Tavares Costa - Funtitec no período de 1º a 30 de março de 2018, por motivo de cumulatividade de função.

Feira de Santana, 27 de fevereiro de 2018

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR- PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

